



PROJETO DE LEI Nº 038/02

“Dispõe sobre créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, conforme especifica”.

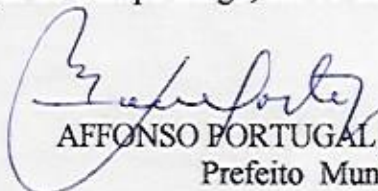
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa até 10 de outubro de 2.002, ajuizados ou não, poderão ser pagos integralmente em parcela única até 07 de março de 2.003, com dispensa integral da multa e dos juros, mantendo-se a correção monetária, instruído com a comprovação de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 2º Os créditos tributários com parcelamento em curso poderão ser rescindidos para que ocorra os benefícios da presente Lei, no entanto não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias já recolhidas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de outubro de 2.002.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal